



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.



CD/19121.08990-02

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 33. O art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39

.....

.....

§ 18. Os servidores ativos ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário e Médico Cirurgião da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho deixarão de receber a Gratificação de que trata o inciso IX do caput e farão jus à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e na Funasa, em função do desempenho



individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

§ 19. O disposto no § 18 não gerará efeitos financeiros retroativos. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restituir o princípio da isonomia aos médicos, em efetivo exercício, integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho-PST com o retorno da percepção da gratificação de desempenho de nível superior (GDPST).

A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, criou a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (PST), na qual se inserem a maioria dos médicos do Ministério da Saúde. Em 2008, a Lei 11.784 reestruturou a Carreira PST instituindo a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação. Isto é, os médicos estavam inseridos na mesma tabela de pontos da gratificação dos profissionais de nível superior das carreiras PST.

Em 2012, foi editada a Medida Provisória nº 568, que institui Gratificações de desempenho de Atividades Médicas devidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Médico-Profissional Técnico Superior,





Médico-Área, Médico Marítimo e Médico Cirurgião, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no órgão ou entidade de lotação, de diversos planos. Dentre as quais: a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006 - GDM-PST. Em relação as carreiras PST, a Medida criou tabelas de pontos diferentes para cargos de nível superior, cargos de médicos com jornada de 20 horas semanais e cargos de médicos com 40 horas semanais.

Exemplificando, o valor do ponto da Classe Especial/Padrão III, em 2011, de acordo com a Lei 11.784/2008, seria R\$ 22,67 para todos os servidores de nível superior, inclusive médicos. Com a MP 568/2012, o valor do ponto da gratificação dos profissionais de nível superior (GDPST) desse mesmo padrão seria R\$ 36,17. Os médicos, com a instituição da nova gratificação (GDM-PST), receberam tabelas diferentes para as jornadas de 20 e 40 horas semanais, dessa forma, a mesma classe dos exemplos acima registrou os valores de 25,88 e 51,76, respectivamente.

Entretanto, a conversão da MP na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, manteve a separação das gratificações (GDPST e GDM-PST), mas aumentou apenas as gratificações de nível superior, mantendo o valor antigo para médicos. Dessa forma, os médicos foram os únicos servidores da carreira PST que não receberam aumento no valor do ponto da Gratificação de Desempenho.

	Servidores nível superior	Médicos 40 horas	Médicos 20 horas
Antes MP 568/2012	R\$ 22,67	R\$ 22,67	R\$ 22,67
MP 568/2012	R\$ 36,17	R\$ 51,76	R\$ 25,88
Lei 12.702/12 (Conversão MP 568)	R\$ 36,17	R\$ 22,67	R\$ 22,67
Valor vigente	R\$ 51,51	R\$ 36,44	R\$ 30,86





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)

(a partir de 2017, Lei nº 13.324, de 2016)			
Com a aprovação da Emenda Aditiva	R\$ 51,51	R\$ 51,51	R\$ 51,51

A fim de reestabelecer a isonomia e impedir que futuros aumentos no valor dos pontos das gratificações mantenham a diferença entre servidores ativos de nível superior e servidores ativos médicos, proponho que os médicos, servidores ativos, em efetivo exercício, voltem a ser enquadrados na tabela de Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado Hiran Gonçalves
Progressistas/RR



CD/19121.08990-02